



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823-000

LEI Nº 031/94
Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada
uma cópia deste documento
no local de costume.

Quixaba, 23 de 02 de 1994

EMENTA: Dispões Sobre Reajuste Salárial
a Servidores Públicos Municipal
e dá outras providências.

Secretária de Administração DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU
e EU SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quixaba, um reajuste salarial na ordem de 50% à 90% (Cinquenta à Noventa por cento), sobre seus atuais vencimentos tendo a seguinte especificação: Chefe de Setor e Secretário Executivo 50%; Guarda Municipal, Fiscal de Estrada, Fiscal de Tributos, Administrador, Oficial de Gabinete de Secretário, Técnico Administrativo e Telefonista 60%; Agente Administrativo e Professor 80%; Agente de Limpeza Pública e Auxiliar de Serviços Gerais 90%.


Art. 2º - O Reajuste a que se refere o artigo anterior não se aplica aos ocupantes de provimento em Comissão com Símbolo CC.1, CC.2 e CC.3, tendo em vista que para esses casos existe política salarial.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de Fevereiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de Fevereiro de 1994.


ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito